



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2016

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER CONJUNTO Nº 110/2016 – CJR e Nº 001/2016 – CCSP

Trata-se de propositura que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.072 de 22 de outubro de 2009.

A Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre o Processo Legislativo expressa a competência da Comissão Executiva para propor projetos de lei:

*“ Art. 40º. O processo legislativo compreende a elaboração de:
[...]*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
[...]
d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal”.*

A Comissão Executiva esclarece que o Projeto de Lei em questão faz-se necessário para harmonizar a Lei Municipal nº 2.072/2009 com a Lei Estadual nº 17.897/2013, concordando com a análise do Ministério Público, através do ofício nº 807/2016 da 4º Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de Lei em tela atende à recomendação do Ministério Público, considerando os princípios da administração pública contidos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 109/2016

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 109/2016, cabendo emenda modificativa em atendimento à boa técnica legislativa, conforme anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2016.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator - CJR**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR**

**Alex Luiz Nogueira
Presidente - CJR**

**Ver. Francisco C. Cabrini
Relator – CCSP**

**Ver. Esmael Padilha
Membro CCSP**

**Ver. Paulo H. A. Horácio
Membro CCSP**